

propriedade do Município;

Considerando a necessidade de apuração quanto à cobrança de valores realizada diretamente pela empresa contratada pelo Município, bem como sua proporcionalidade;

Considerando a necessidade de apuração no tocante a soma dos valores pagos pelo Município e pelos estudantes, a fim de verificar eventual locupletamento ilícito da empresa de transporte;

Considerando a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP);

RESOLVE instaurar o presente procedimento em Inquérito Civil Público, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, determinando, para tanto:

I - seja intimado o Município, requisitando-se: a) a licitação referente à contratação da empresa de transporte para os universitários; b) o contrato e eventuais aditivos; c) os valores pagos até o presente momento, mês a mês, para as duas empresas contratadas, com a remessa da documentação correlata; d) seja especificado o número de alunos atendidos; e) seja especificado quantos alunos são atendidos nos ônibus do próprio Município; f) seja enviada toda a legislação municipal referente ao transporte universitário;

II - A afixação da presente portaria no local de costume para fins de publicação;

III - A comunicação da instauração do procedimento Preparatório ao Centro de Apoio Operacional e ao Conselho Superior do Ministério Público.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Milagres, 02 de outubro de 2015.

BRENO RANGEL NUNES DA COSTA

Promotor de Justiça

Portaria 48/2015

P A 27/2015

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotora de Justiça, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 129 e art. 130, II da Constituição Estadual, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, e ainda,

CONSIDERANDO que Tribunal de Contas dos Municípios encaminhou ao Ministério Público Estadual julgamento do ACÓRDÃO 1226/2015, PCS 25563/11 com fito de apurar irregularidades na Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibaretama, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do SRA. MARIA MARINETE DE MORAES OLIVEIRA.

CONSIDERANDO que é dever do administrador público zelar pela defesa do patrimônio público e do erário municipal, devendo agir com eficiência para recuperar e arrecadar os recursos cabíveis aos cofres públicos;

CONSIDERANDO, afinal, ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, bem como pelo patrimônio e probidade administrativa;

RESOLVE, por tais razões instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar e colher elementos para posterior ingressar com as medidas cabíveis, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

Registrar e autuar com os documentos já coletados.

Oficie-se ao Exmo(a) Sr(a). Prefeito(a) Municipal para que informe, no prazo de 10 dias, se o débito foi pago. Caso contrário, especifique quais as medidas tomadas pela administração para cobrar os valores devidos pelo ex-Gestor(a).

Oficie-se ao Exmo Sr(a). Secretário(a) de Administração Municipal para que informe, no prazo de 10 dias, início e término do mandato exercido pelo ex-Gestor(a).

Notifique-se ao ex-Gestor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do teor que embasa os presentes.

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se a sua publicação no Diário da Justiça.

Como o TCM encaminhou a esta Promotoria apenas o acórdão definitivo da Tomada de Contas Especial, determina acesso o site do TCM e extraia peças integrais do processo.

Encerrado o prazo, fixado para o término do procedimento administrativo, sem que as investigações tenham sido concluídas, venham-me conclusos para prorrogação do prazo, nos termos do artigo 10 da Resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Ibaretama, 31 de agosto de 2015

Rafael Matos de Freitas Moraes

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Portaria 50/2015

P A 29/2015

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Promotora de Justiça, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelas normas do art. 129, da Constituição Federal, art. 129 e art. 130, II da Constituição Estadual, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, VII, e ainda,

CONSIDERANDO que Tribunal de Contas dos Municípios encaminhou ao Ministério Público Estadual julgamento do ACÓRDÃO 3852/2014, PCS 09669/10 com fito de apurar irregularidades na Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal